



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

OF. GAB-PREF. Nº 221/2025

Rebouças, PR, 05 de agosto de 2025.

REF.: Encaminha Projeto de Lei 027/2025

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 027/2025, cujo teor tem como finalidade instituir programa municipal de vacinação de bovinos e autoriza o fornecimento gratuita de vacinas contra brucelose no município de Rebouças/PR.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de vossas excelências, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Laercio Antonio Cipriano

Prefeito do Município de Rebouças

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCIO ROBERTO DE SOUZA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
05/08/25
Kelly Stollen



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 027/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do programa municipal de vacinação de bovinos e autoriza o fornecimento gratuita de vacinas contra brucelose no município de Rebouças/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação de Bovinos, com o objetivo de garantir a sanidade do rebanho, prevenir doenças e apoiar os pequenos produtores rurais na imunização de seus animais.

Art. 2º - O Programa Municipal de Vacinação de Bovinos terá as seguintes diretrizes:

I – Incentivar e auxiliar a vacinação sistemática do rebanho bovino contra doenças de interesse sanitário e econômico;

II – Promover campanhas educativas e de orientação aos produtores rurais sobre a importância da vacinação;

III – Estabelecer parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para a execução das ações do programa;

IV – Realizar o acompanhamento técnico e efetuar as vacinações, garantindo a eficácia da imunização e o cumprimento das normas sanitárias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer tanto as vacinas contra brucelose como também o profissional veterinário responsável para efetuar a vacinação nos animais dos produtores rurais do município, de acordo com critérios a serem definidos em regulamento próprio, priorizando os pequenos produtores.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e instituições privadas para viabilizar a execução do programa e a distribuição das vacinas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação: Reduzido 1039 Fonte 1000 15.001.20.608.0006.2.150.3.3.90.32.00.00 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E PECUÁRIA - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças-PR, em 05 de agosto de 2025.

LAÉRCIO ANTONIO CIPRIANO

Prefeito Municipal